

942ª SESSÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Reunião Extraordinária de 05.07.2011

PARTE I - EXPEDIENTE

1. Discussão e votação da Ata da 941ª Sessão do Conselho Universitário, realizada em 28.06.2011.

Aprovada

PARTE II - ORDEM DO DIA

CADERNO I – VOTAÇÃO DOS DESTAQUES APRESENTADOS QUANDO DA APROVAÇÃO DA PROPOSTA DA PROGRESSÃO HORIZONTAL DOS DOCENTES (maioria simples)

Texto aprovado em 28.06.2011: - fls. 1/5

I - Da Comissão Central e das Comissões Setoriais Temáticas

Art.1º - Ficam instituídas no âmbito da Universidade de São Paulo a Comissão Central de Avaliação para Progressão de Nível na Carreira Docente (**CCAD**) e as Comissões Setoriais Temáticas (CST), que terão a incumbência de sistematizar e aplicar as normas do processo de avaliação para a progressão dos docentes para os níveis de Professor Doutor 2 e Professor Associado 2 e 3, na forma dos art. 76 e 78 do Estatuto.

Art. 2º - A Comissão Central, constituída por membros escolhidos pelo Conselho Universitário, a partir de indicações emanadas das Congregações das Unidades ou Conselhos Deliberativos dos Museus e Institutos Especializados, terá a seguinte composição:

I – Três membros das Ciências Exatas e Tecnológicas;

II - Três membros das Ciências Biológicas e da Saúde;

III – Três membros das Humanidades e Sociais;

§1º - Os membros da Comissão Central terão mandato de três anos, renovados anualmente pelo terço, dentro de cada inciso, permitida uma recondução.

§2º - Os membros da CCAD deverão ser Professores Titulares ou Associados 3.

Art. 3º - As Comissões Setoriais Temáticas serão compostas por docentes da Universidade de São Paulo, professores titulares ou professores Associados 3, indicados pela CCAD, ouvidas as sugestões das Congregações das Unidades ou Conselhos Deliberativos dos Museus e Institutos Especializados.

§1º - O número de membros de cada CST será definido pela CCAD, entre um mínimo de 5 e um máximo de 11 docentes, sempre em número ímpar.

§2º - Cada Comissão só poderá contar com, no máximo, dois docentes de uma mesma Unidade, Museu ou Órgão de Integração.

II - Das atribuições das Comissões

Art. 4º - Compete à Comissão Central de Avaliação (CCAD):

I – aprovar os critérios e elementos de avaliação propostos pelas Comissões Setoriais Temáticas, bem como seus respectivos pesos, válidos para cada uma das áreas, zelando para que as CST considerem equilibradamente e de forma integrada as atividades de ensino de graduação e pós-graduação, de pesquisa, de cultura e extensão universitária e de gestão acadêmica;

- II – deliberar sobre a criação, extinção ou modificação das Comissões Setoriais Temáticas, com o objetivo de atender as características próprias de cada área de conhecimento;
- III – Indicar, nos termos do Artigo 3º, os membros das Comissões Setoriais Temáticas, que terão mandato de dois anos, permitidas reconduções;
- IV – Deferir as inscrições dos interessados;
- V - Homologar os pareceres conclusivos das Comissões Setoriais Temáticas;
- VI – Decidir, em última instância, sobre os pedidos de reconsideração.

Art.5º - Compete às Comissões Setoriais Temáticas:

- I – Sistematizar, a partir de propostas oriundas das Unidades, ou Conselhos Deliberativos dos Museus e Institutos Especializados, os critérios e elementos de avaliação a serem adotados na sua área, bem como seus respectivos pesos, submetendo-os à aprovação da CCAD;
- II – Designar, entre seus membros, um relator para cada solicitação submetida à CST;
- III - Indicar os assessores *ad hoc* para emissão de parecer circunstanciado sobre as atividades do candidato, escolhidos entre especialistas da área indicada;
- IV – Designar, se julgar necessário, mediante decisão da maioria absoluta de seus membros, novos assessores *ad hoc*.
- V – Emitir, de forma circunstanciada, o parecer conclusivo sobre a solicitação de progressão do candidato.

III - Do Processo de Avaliação

Art.6º - As inscrições para progressão para os níveis de Professor Doutor 2 e Professor Associado 2 e 3 serão abertas duas vezes ao ano, março e agosto.

§ único - O candidato que tiver seu pedido de progressão recusado numa sessão somente poderá reapresentá-lo no ano seguinte.

Art.7º - Para a progressão prevista no art. 76, § 3º, do Estatuto, são requisitos:

- I – ser Professor Doutor 1 para postular a progressão para o nível de Professor Doutor 2;
- II – ser Professor Associado 1 para postular a progressão para o nível de Professor Associado 2;
- III – ser Professor Associado 2 para postular a progressão para o nível de Professor Associado 3;
- IV – apresentar requerimento de inscrição, por intermédio da Diretoria da Unidade com a ciência do Chefe do Departamento ou equivalente, indicando a Comissão Setorial Temática que deverá examinar o seu memorial e a área de especialidade que deverá ser considerada na escolha dos assessores *ad hoc*.
- V – anexar ao requerimento memorial circunstanciado, em uma via impressa e em formato eletrônico, que demonstre a existência de atividades acadêmicas, destacando aquelas posteriores à última progressão de nível ou enquadramento em categoria docente superior, observado o interstício preferencial de cinco anos;

Parágrafo único – Sendo direito do docente pleitear a progressão, não podem a chefia do Departamento ou a direção da Unidade, Museu ou órgão de integração deixar de encaminhar seu pedido à CCAD.

Art.8º - Publicado no Diário Oficial do Estado o deferimento das inscrições, a CST deverá indicar os assessores *ad hoc*, cuja identidade deve ser mantida em sigilo.

§1º – Para cada candidato, serão indicados para emissão de parecer três assessores *ad hoc*, sendo um pertencente à própria Unidade, Museu ou Órgão de Integração do docente e dois externos à Unidade, Museu ou Órgão de Integração, podendo ser convidados pareceristas externos à USP, desde que se comprometam a emitir seu parecer no prazo mencionado no art. 9.

§2º - O processo de avaliação deverá ser concluído no prazo máximo de 120 dias, a contar da data de publicação do deferimento de inscrição no Diário Oficial do Estado.

Art.9º - Os assessores terão 30 dias para emissão do parecer, podendo requisitar à CST, dentro deste prazo, documentos comprobatórios das atividades relacionadas no memorial.

Art.10 – Recebidos os pareceres dos assessores, a CST designará um relator para emitir um parecer conclusivo recomendando ou não a progressão de nível solicitada.

Art. 11 – O parecer conclusivo, que fará referência aos pareceres dos *ad hoc* mesmo que não os siga, deverá ser aprovado pela maioria dos membros da CST e posteriormente encaminhado para homologação da CCAD.

Art. 12 – Uma vez homologado pela CCAD, o parecer conclusivo será dado ao conhecimento do candidato, ficando assegurado o direito de solicitar reconsideração da decisão, no prazo máximo de 60 dias.

§1º – Os pedidos de reconsideração serão analisados pela CCAD, consultada a CST pertinente, no prazo máximo de 45 dias.

§2º - O julgamento da reconsideração deverá passar por pareceristas *ad hoc* e relatores diferentes dos que atuaram no primeiro julgamento.

IV - Da Avaliação

Art. 13 - A avaliação para a progressão de nível na carreira docente se dará por meio de análise qualitativa de memorial circunstanciado.

§ 1º - O memorial deverá conter as realizações do docente nas áreas de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa, cultura e extensão universitária e gestão acadêmica, preferencialmente nos últimos cinco anos.

§ 2º - Os critérios e elementos de avaliação a serem adotados em cada área devem priorizar a qualidade do conjunto das atividades do docente. Indicadores quantitativos podem ser instrumentos de avaliação da qualidade e não o contrário.

V – Disposições Gerais

Art.14 – Os salários do Professor Doutor 1 e Associado 1 serão iguais, respectivamente, aos atuais salários de Professor Doutor e Professor Associado.

Art. 15 – A progressão na carreira docente resulta em acréscimo salarial nos seguintes valores percentuais:

- I - O Professor Doutor 2 terá acréscimo de 9% em relação ao salário do Professor Doutor 1;
- II - O Professor Associado 2 terá acréscimo de 6% em relação ao salário do Professor Associado 1;
- III- O Professor Associado 3 terá acréscimo de 12% em relação ao Professor Associado 1.

Art. 16 – Anualmente, a COP incluirá na proposta orçamentária dotação destinada ao atendimento das despesas com a progressão na carreira docente.

VI – Disposições Transitórias

Art. 17 - Nas duas primeiras avaliações, poderá a CCAD aprovar a progressão de Professores Associados 1 para o nível de Associados 3, sob a condição de que demonstrem excelência que os capacite a tal ascensão na carreira.

Art. 18 - Na primeira eleição, a CCAD deverá definir entre seus membros quais terão mandato de um, dois e três anos, em cada grande área do conhecimento. Não havendo acordo, a definição se dará por sorteio.

Art. 19 – A definição inicial das Áreas Temáticas deve ser feita pela CCAD, ouvidas as Unidades, Museus ou Instituto Especializado.

Art. 20 – O processo de avaliação de progressão na carreira docente, constante desta resolução, deverá ser reavaliado pelo Conselho Universitário no prazo máximo de 5 anos.

Art. 21 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Texto consolidado com as propostas apresentadas na sessão de 28.06.2011, destacadas em vermelho: - fls. 6/9

I - Da Comissão Central e das Comissões de Avaliação Setorial

Art. 1º - Ficam instituídas no âmbito da Universidade de São Paulo a Comissão Central de Avaliação para Progressão de Nível na Carreira Docente (CCAD) e as **Comissões de Avaliação Setorial (CAS)**, que terão a incumbência de sistematizar e aplicar as normas do processo de avaliação para a progressão dos docentes para os níveis de Professor Doutor 2 e Professor Associado 2 e 3, na forma dos art. 76 e 78 do Estatuto.

Art. 2º - A Comissão Central **será composta por nove membros, pertencentes aos quadros da USP, eleitos pelo Conselho Universitário**, com a seguinte distribuição:

- I – Três membros das Ciências Exatas e Tecnológicas;
- II - Três membros das Ciências Biológicas e da Saúde;
- III – Três membros das Humanidades e Sociais;

§ 1º - Os membros da Comissão Central terão mandato de três anos, renovados anualmente pelo terço, dentro de cada inciso, permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros da CCAD deverão ser Professores Titulares ou Associados 3.

§ 3º - As Congregações das Unidades ou Conselhos Deliberativos dos Museus e Institutos Especializados elaborarão listas tripliques e as encaminharão ao Conselho Universitário, anualmente, para que se proceda à eleição.

Art. 3º - As **Comissões de Avaliação Setorial** serão compostas por docentes da Universidade de São Paulo, professores titulares ou professores Associados 3, **eleitos pela CCAD, a partir de listas tripliques elaboradas pelas Congregações das Unidades ou Conselhos Deliberativos dos Museus e Institutos Especializados.**

§1º - O número de membros de cada **CAS, considerada a abrangência e o número de cursos oferecidos pela USP relativos à sua área de atuação**, será definido pela CCAD, entre um mínimo de 5 e um máximo de 11 docentes, sempre em número ímpar.

§2º - Cada Comissão só poderá contar com, no máximo, **metade de seus membros provenientes** de uma mesma Unidade, Museu ou Órgão de Integração.

§ 3º - Os membros das CAS terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

II - Das atribuições das Comissões

Art. 4º - Compete à Comissão Central de Avaliação (CCAD):

I – aprovar os critérios e elementos de avaliação propostos pelas Comissões Setoriais Temáticas, bem como seus respectivos pesos, válidos para cada uma das áreas, zelando para que as **CAS** considerem equilibradamente e de forma integrada as atividades de ensino de graduação e pós-graduação, de pesquisa, de cultura e extensão universitária e de gestão acadêmica;

II – deliberar sobre a criação, extinção ou modificação das **Comissões de Avaliação Setorial**, com o objetivo de atender as características próprias de cada área de conhecimento;

III – Indicar, nos termos do Artigo 3º, os membros das **Comissões de Avaliação Setorial, que terão mandato de dois anos, permitidas reconduções;**

IV – Deferir as inscrições dos interessados;

V - Homologar os pareceres conclusivos das **Comissões de Avaliação Setorial;**

VI – Decidir, em última instância, sobre os pedidos de reconsideração, **ouvida a Congregação da Unidade ou o Conselho Deliberativo do Museu ou Órgão de Integração em que lotado o interessado.**

Art. 5º - Compete às **Comissões de Avaliação Setorial**:

I – Sistematizar, a partir de propostas oriundas das **Congregações das Unidades** ou Conselhos Deliberativos dos Museus e Institutos Especializados, os critérios e elementos de avaliação a serem adotados na sua área, bem como seus respectivos pesos, submetendo-os à aprovação da CCAD;

II – Designar, entre seus membros, um relator para cada solicitação submetida à **CAS**;

III - Indicar os assessores *ad hoc* para emissão de parecer circunstanciado sobre as atividades do candidato, **escolhidos** dentre especialistas da área indicada, **retirados de listas encaminhadas pelas Congregações das Unidades ou Conselhos Deliberativos dos Museus e Institutos Especializados**;

IV – Designar, se julgar necessário, mediante decisão da maioria absoluta de seus membros, novos assessores *ad hoc*, **nos termos do inciso anterior**.

V – Emitir, de forma circunstanciada, o parecer conclusivo sobre a solicitação de progressão do candidato.

III - Do Processo de Avaliação

Art. 6º - As inscrições para progressão para os níveis de Professor Doutor 2 e Professor Associado 2 e 3 serão abertas duas vezes ao ano, em março e agosto.

Parágrafo único - O candidato que tiver seu pedido de progressão recusado numa sessão somente poderá reapresentá-lo no ano seguinte.

Art. 7º - Para a progressão prevista no art. 76, § 3º, do Estatuto, são requisitos:

I – ser Professor Doutor 1 para postular a progressão para o nível de Professor Doutor 2;

II – ser Professor Associado 1 para postular a progressão para o nível de Professor Associado 2;

III – ser Professor Associado 2 para postular a progressão para o nível de Professor Associado 3;

IV – apresentar requerimento de inscrição, por intermédio da Diretoria da Unidade, com a ciência do Chefe do Departamento ou equivalente, indicando a **Comissão de Avaliação Setorial** que deverá examinar seu memorial e a área de especialidade que deverá ser considerada na escolha dos assessores *ad hoc*.

V – anexar ao requerimento memorial circunstanciado, em uma via impressa e em formato eletrônico, que demonstre a existência de atividades acadêmicas, destacando aquelas posteriores à última progressão de nível ou enquadramento em categoria docente superior, observado o interstício preferencial de cinco anos;

Parágrafo único – Sendo direito do docente pleitear a progressão, não podem a chefia do Departamento ou a Diretoria da Unidade, Museu ou Órgão de Integração deixar de encaminhar seu pedido à CCAD.

Art. 8º - A **CAS** providenciará a indicação de assessores *ad hoc* para cada candidato inscrito, procedendo à competente publicação no Diário Oficial do Estado.

§1º – Para cada candidato, serão indicados para emissão de parecer três assessores *ad hoc*, sendo um pertencente à própria Unidade, Museu ou Órgão de Integração do docente e dois externos à Unidade, Museu ou Órgão de Integração, podendo ser convidados pareceristas externos à USP, desde que se comprometam a emitir seu parecer no prazo mencionado no art. 9.

§2º - O processo de avaliação deverá ser concluído no prazo máximo de 120 dias, a contar da data de publicação do deferimento de inscrição no Diário Oficial do Estado.

Art. 9º - Os assessores terão 30 dias para emissão do parecer, podendo requisitar à **CAS**, dentro deste prazo, documentos comprobatórios das atividades relacionadas no memorial.

Art. 10 – Recebidos os pareceres dos assessores, a **CAS** designará um relator para emitir um parecer conclusivo recomendando ou não a progressão de nível solicitada.

Art. 11 – O parecer conclusivo, que fará referência aos pareceres *ad hoc* mesmo que não os siga, deverá ser aprovado pela maioria dos membros da **CAS** e posteriormente encaminhado para homologação da CCAD.

Art. 12 – Uma vez homologado pela CCAD, o parecer conclusivo será dado ao conhecimento do candidato, ficando assegurado o direito de solicitar reconsideração da decisão, no prazo máximo de 60 dias.

§1º – Os pedidos de reconsideração serão analisados pela CCAD, consultada a **CAS** pertinente, no prazo máximo de 45 dias.

§2º - O julgamento da reconsideração deverá passar por pareceristas *ad hoc* e relatores diferentes dos que atuaram no primeiro julgamento.

IV - Da Avaliação

Art. 13 - A avaliação para a progressão de nível na carreira docente se dará por meio de análise qualitativa de memorial circunstanciado.

§ 1º - **A avaliação, baseada em memorial, levará em conta as especificidades de cada área, considerando:**

- I - qualidade de pesquisa, consubstanciada por publicações nos veículos respeitados da área;**
- II - qualidade na docência (graduação e pós-graduação);**
- III - orientação de trabalhos (graduação e pós-graduação);**
- IV - atividades de extensão;**
- V - atuação significativa na política científica ou em funções universitárias de gestão, inclusive as voltadas diretamente à pesquisa, extensão, cultura e/ou docência.**

§ 2º - Os critérios e elementos de avaliação a serem adotados em cada área devem priorizar a qualidade do conjunto das atividades do docente. Indicadores quantitativos podem ser instrumentos de avaliação da qualidade e não o contrário.

§ 3º - **Para o nível Associado 3, exigir-se-á excelência na pesquisa, além de demais critérios.**

§ 4º- **Cada CAS elaborará um documento com os critérios para as áreas que por ela serão avaliadas, submetendo-o depois à aprovação da CCAD.**

V – Disposições Gerais

Art. 14 – Os salários do Professor Doutor 1 e Associado 1 serão iguais, respectivamente, aos atuais salários de Professor Doutor e Professor Associado.

Art. 15 – A progressão na carreira docente resulta em acréscimo salarial nos seguintes valores percentuais:

- I - O Professor Doutor 2 terá acréscimo de 9% em relação ao salário do Professor Doutor 1;
- II - O Professor Associado 2 terá acréscimo de 6% em relação ao salário do Professor Associado 1;
- III- O Professor Associado 3 terá acréscimo de 12% em relação ao Professor Associado 1.

Art. 16 – Anualmente, a COP incluirá na proposta orçamentária dotação destinada ao atendimento das despesas com a progressão na carreira docente.

VI – Disposições Transitórias

Art. 17 - Nas duas primeiras avaliações, poderá a CCAD aprovar a progressão de Professores Associados 1 para o nível de Associados 3, sob a condição de que demonstrem excelência que os capacite a tal ascensão na carreira.

Art. 18 - Na primeira eleição, a CCAD deverá definir entre seus membros quais terão mandato de um, dois e três anos, em cada grande área do conhecimento. Não havendo acordo, a definição se dará por sorteio.

Art. 19 - Na primeira eleição, as CAS deverão definir entre seus membros quais terão mandato de um e dois anos. Não havendo acordo, a definição se dará por sorteio.

Art. 20 – A definição inicial das Áreas Temáticas deve ser feita pela CCAD, ouvidas as Unidades, Museus ou Institutos Especializados.

Art. 21 – O processo de avaliação de progressão na carreira docente, constante desta resolução, deverá ser reavaliado pelo Conselho Universitário em 2 anos.

Art. 22 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

É aprovada a regulamentação do processo de avaliação previsto no art 76, §5º, do Estatuto da Universidade de São Paulo, conforme estampa a Resolução 5927, publicada no D.O.E. de 09.07.2011.

CADERNO II – ALTERAÇÃO DO REGIMENTO GERAL DA USP (*quorum*: decisão da CLR de 03.06.1997 – maioria absoluta = 60)

1. PROCESSO 2010.1.1245.58.0 – FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

- Proposta de alteração do artigo 135 do Regimento Geral, encaminhada pela FORP, bem como consequente alteração dos artigos 138 e 139, sugerido pela CLR.
- Ofício do Diretor da FORP, Prof. Dr. Osvaldo Luiz Bezzon, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando a proposta de alteração do artigo 135 do Regimento Geral da USP, o qual dispõe sobre as provas de concurso para os cargos de Professor Doutor, sugerindo que quando a Unidade for realizar concurso em duas fases, sejam realizadas quatro provas: Prova Escrita Eliminatória (quando tratar de concurso em duas fases); Prova Didática; Julgamento do Memorial com Prova Pública de Arguição; outra prova a critério da Unidade. Esclarece que as Unidades que optarem em proceder o concurso em apenas uma fase, não terão a Prova Escrita Eliminatória que, neste caso, passa a ser a outra prova a critério da Unidade (23.09.10). – fls. 1
- **Parecer da PG-USP:** manifesta que sob o aspecto jurídico não existe óbice a que se inclua no artigo 135 do Regimento Geral a realização de mais uma prova, a critério de cada Unidade, que poderá estar prevista nos Regimentos Internos (22.11.10). – fls. 1verso/2

- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o entendimento exposto no parecer do relator, **Prof. Dr. Luiz Nunes de Oliveira**, no sentido de permitir que cada Unidade escolha o número de provas que lhe convém, nos concursos de Professor Doutor realizados em duas fases, recomendando a confecção de uma minuta de Resolução, permitindo a inclusão de uma quarta prova, a critério da Unidade (1º.03.11). – fls. 2verso/3verso

Texto atual	Texto proposto
<p>Artigo 135 - As provas para o concurso de professor doutor constam de:</p> <p>I - julgamento do memorial com prova pública de arguição;</p> <p>II - prova didática;</p> <p>III - outra prova, a critério da Unidade;</p> <p>§ 1º - As provas do concurso para professor doutor poderão ser feitas em duas fases, devendo essa disposição constar do edital de abertura do concurso.(acrescido pela Resolução nº 5233/2005)</p> <p>§ 2º - Se o concurso se processar em duas fases, a primeira será eliminatória e deverá consistir em prova escrita. Nesse caso, o candidato que obtiver nota menor do que 7,0 (sete), da maioria dos membros da Comissão Julgadora, estará eliminado do concurso. (acrescido pela Resolução nº 5233/2005)</p> <p>§ 3º - A prova escrita eliminatória deverá ser realizada nos termos do art. 139 e seu parágrafo único. (acrescido pela Resolução nº 5233/2005)</p> <p>§ 4º - A Comissão Julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos na prova escrita eliminatória. (acrescido pela Resolução nº 5233/2005)</p>	<p>Artigo 135 – As provas para o concurso de professor doutor poderão ser feitas em duas fases, devendo essa disposição constar do edital de abertura do concurso.</p> <p>§ 1º - As provas para o concurso de professor doutor realizado em uma única fase constam de:</p> <p>I – julgamento do memorial com prova pública de arguição;</p> <p>II – prova didática;</p> <p>III – outra prova, a critério da Unidade.</p> <p>§ 2º - As provas para o concurso de professor doutor realizado em duas fases constam de:</p> <p>I – prova escrita;</p> <p>II – julgamento do memorial com prova pública de arguição;</p> <p>III - prova didática;</p> <p>IV - outra prova, a critério da Unidade.</p> <p>§ 3º - Se o concurso se processar em duas fases, a primeira será eliminatória e deverá consistir em prova escrita. Nesse caso, o candidato que obtiver nota menor do que 7,0 (sete), da maioria dos membros da Comissão Julgadora, estará eliminado do concurso.</p> <p>§ 4º - Se o concurso se processar em duas fases, a inclusão de outra prova adicional, além da prova escrita, conforme o inciso IV ficará a critério da Unidade.</p> <p>§ 5º - A prova escrita eliminatória deverá ser realizada nos termos do art. 139 e seu parágrafo único.</p> <p>§ 6º - A Comissão Julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos na prova escrita eliminatória.</p> <p>§ 7º - As provas mencionadas neste artigo serão obrigatoriamente realizadas em idioma nacional, salvo nas áreas de língua e literatura estrangeira.</p> <p>§ 8º - Havendo justificado interesse da Universidade, a critério da CAA, as provas poderão ser realizadas em idioma nacional e em idioma estrangeiro.</p>
<p>Artigo 138 - A outra prova referida no inciso III do art 135 deste regimento, será estabelecida</p>	<p>Artigo 138 – A outra prova referida no inciso III do § 1º e inciso IV do § 2º do art. 135</p>

e regulamentada nos regimentos das Unidades.	deste Regimento, será estabelecida e regulamentada nos Regimentos das Unidades.
Artigo 139 - Caso a prova referida no artigo anterior seja escrita, aplicam-se as seguintes normas: ... VII - a critério da Unidade a prova poderá ser eliminatória, devendo esta norma constar do edital de abertura do concurso. (acrescido pela Resolução nº 5233/2005)	Artigo 139 - À prova escrita, aplicam-se as seguintes normas: ... VII – suprimido.

- Minuta de Resolução que altera os artigos 135, 138 e 139 do Regimento Geral, aprovada pela CLR em 22.03.11 (22.03.11). – fls. 4/5

É aprovado o parecer da CLR, favorável à minuta de Resolução que altera os artigos 135, 138 e 139 do Regimento Geral da USP, conforme estampa a Resolução 5929, publicada no D.O.E. de 09.07.2011.

2. PROCESSO 2010.1.2040.46.0 – INSTITUTO DE QUÍMICA

- Proposta de alteração do artigo 148 e do § 2º do artigo 162 do Regimento Geral da USP.
- Ofício do Diretor do IQ, Prof. Dr. Fernando Rei Omellas, ao Vice-Reitor, Prof. Dr. Heli Nogueira da Cruz, solicitando alteração do artigo 148 e do parágrafo 2º do artigo 162 do Regimento Geral, que tratam do prazo para nomeação dos candidatos indicados em concurso público para a carreira docente, tendo em vista o tempo necessário aos procedimentos regimentais e administrativos após a decisão da Congregação sobre o Relatório Final da Comissão Julgadora nos concursos de títulos e provas para provimento de cargo de Professor Doutor e de Professor Titular tem se tornado insuficiente e que às vezes o processo é encaminhado incompleto ou com falhas, que ocasionam a devolução do mesmo. Desta forma, sugere que o prazo estabelecido seja estendido para vinte dias, em ambos os casos referenciados (07.12.10). – fls. 1

Texto atual	Texto proposto
Artigo 148 - As propostas de nomeação dos candidatos indicados deverão ser encaminhadas pelo Diretor da Unidade ao Reitor, nos dez dias subsequentes à decisão da Congregação.	Artigo 148 - As propostas de nomeação dos candidatos indicados deverão ser encaminhadas pelo Diretor da Unidade ao Reitor, nos vinte dias subsequentes à decisão da Congregação.
Artigo 162 - ... § 2º - A Unidade encaminhará ao Reitor a proposta de nomeação do candidato indicado, nos dez dias subsequentes à homologação do concurso.	Artigo 162 - ... § 2º - A Unidade encaminhará ao Reitor a proposta de nomeação do candidato indicado, nos vinte dias subsequentes à homologação do concurso.

- **Parecer da PG-USP:** sob o aspecto jurídico-formal, nada obsta à alteração pretendida (21.03.11). – fls. 1verso/2
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Antonio Magalhães Gomes Filho**, favorável à alteração do artigo 148 e do § 2º do artigo 162 do Regimento Geral da USP (26.04.11). – fls. 2verso/3
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 3verso

É aprovado o parecer da CLR, favorável à minuta de Resolução que altera o artigo 148 e o §2º do artigo 162 do Regimento Geral da USP conforme estampa a Resolução 5929, publicada no D.O.E. de 09.07.2011.

CADERNO III - REGIMENTOS
(maioria simples)

1. PROTOCOLADO 2009.5.2195.1.9 – PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

- Proposta de novo Regimento de Cultura e Extensão Universitária da USP.
- Ofício do Pró-Reitor *pro tempore* de Cultura e Extensão Universitária, Prof. Dr. Ruy Alberto Corrêa Altafim, à Coordenadora da Câmara de Cursos de Extensão, Prof.^a Dr.^a Namie Okino Sawada e à Coordenadora da Câmara de Ação Cultural e de Extensão Universitária, Prof.^a Dr.^a Neli Marisa Azevedo Silva, solicitando que indiquem três nomes de docentes do CoCEX, para a composição de comissão específica para revisão do Regimento de Cultura e Extensão Universitária, tendo em vista as propostas anexas encaminhadas pela Câmara do Conselho de Cultura e Extensão Universitária (1º.12.09). – fls. 1/2verso
- Ofícios das Coordenadoras da Câmara de Ação Cultural e de Extensão Universitária e Câmara de Cursos de Extensão, encaminhando os nomes sugeridos para compor a Comissão de Revisão do Regimento de Cultura e Extensão Universitária (11.02 e 25.03.10). – fls. 3/4verso
- Portaria PRCEU nº 38, criando o Grupo de Trabalho com a incumbência de elaborar proposta de Revisão do Regimento de Cultura e Extensão Universitária (12.05.10). – fls. 5
- Informação do Presidente do Grupo de Trabalho para Elaboração da Proposta de Revisão do Regimento de Cultura e Extensão Universitária, Prof. José Ricardo de Carvalho Mesquita Ayres, encaminhando as sugestões de alteração no Regimento (02.12.10). – fls. 5verso/6
- Informação do Presidente do Grupo de Trabalho encaminhando outras alterações no Regimento de Cultura e Extensão Universitária (28.04.11). – fls. 7
- Parecer da Câmara de Ação Cultural e de Extensão Universitária: aprova a redação do novo Regimento de Cultura e Extensão Universitária da USP. Especificamente, no tocante à Residência, delibera manter o texto em vigor na Resolução nº 4940/02 e, adicionalmente, promover estudos de adequação à Resolução CoCEX nº 5856/10, que regulamenta as atividades de Residência, Prática Profissionalizante e Programa de Atualização de Extensão Universitária da USP e dá outras providências (05.05.11). – fls. 7verso/14
- **Parecer do CoCEX:** após ampla discussão, aprova, por maioria dos presentes (29 votos favoráveis e 1 contrário), a proposta do novo Regimento de Cultura e Extensão Universitária (12.05.11). – fls. 14verso
- **Parecer da PG-USP:** sugere alterações no § 3º do artigo 7º e no § 1º do artigo 8º da proposta e recomenda que a expressão “servidores não docentes” ou “servidores técnico-administrativos” seja substituída por “servidores técnicos e administrativos”, em razão da Resolução nº 5912, de 11.05.11, que dispõe sobre a carreira dos servidores técnicos e administrativos (07.06.11). – fls. 15/16
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Colombo Celso Gaeta Tassinari**, favorável à proposta da nova redação do Regimento de Cultura e Extensão Universitária (22.06.11). – fls. 16verso/17
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 17verso/24

É aprovado o parecer da CLR, favorável à nova redação do Regimento de Cultura e Extensão Universitária, conforme estampa a Resolução 5940, publicada no D.O.E. de 28.07.2011.

2. PROCESSO 72.1.14853.1.2 – ESCOLA DE ENFERMAGEM

- Proposta de novo Regimento da Escola de Enfermagem.
- Versão consolidada do Regimento da EE, com os esclarecimentos acerca da nova redação. – fls. 1/5
- **Parecer da PG-USP:** elabora quadro comparativo, com as alterações propostas, oferecendo sugestões quando pertinentes. Observa que a proposta não tratou da composição da Comissão Coordenadora de Programas, prevista no art. 37 do Regimento da Pós-Graduação. No entanto, tal omissão não impede o funcionamento da Comissão, que deverá se compor conforme o previsto no Capítulo V do Regimento da Pós-Graduação. Salaria que a composição da Comissão é matéria que oferece campo normativo aberto à conveniência da Unidade, observadas as restrições da Resolução nº 5473/08. Do exposto, entende que a proposta com as sugestões pode ser reapreciada pela Unidade (05.11.10). – fls. 5verso/13
- **Parecer da Congregação da EE:** aprova as sugestões da PG-USP, após manifestação favorável das Comissões de Pós-Graduação e de Pesquisa. A Comissão de Pesquisa sugere a alteração do inciso II, do artigo 27 (15.12.10). – fls. 13verso/14verso
- **Parecer da PG-USP:** observa que as sugestões formuladas foram aprovadas pela Congregação da Unidade. A redação do inciso II do artigo 27, proposta pela Comissão de Pesquisa está de acordo com as normas estatutárias e regimentais, recomendando apenas a supressão da vírgula antes do conectivo "e". Ressalta, ainda, que o suplente, seja da categoria docente, seja da discente, somente atua na qualidade de membro da Comissão nas hipóteses de ausência ou impedimento do titular (11.01.11). – fls. 15/16
- A Unidade informa que, como a alteração não altera o teor do texto, não há necessidade de nova aprovação pela Congregação da EE e encaminha a nova versão do Regimento com as alterações propostas (18.01.11). – fls. 16verso/21
- **Parecer da PG-USP:** atendidas as recomendações propostas anteriormente pela PG-USP, entende que a correção proposta no Parecer PG.P.021/11 realmente não altera o teor do texto, não havendo necessidade de sua aprovação pela Congregação da Unidade (21.01.11). – fls. 21verso/22
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Colombo Celso Gaeta Tassinari**, favorável à proposta do novo Regimento da Escola de Enfermagem (1º.03.11). – fls. 22verso/23
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 23verso/30

É aprovado o parecer da CLR, favorável ao novo Regimento da Escola de Enfermagem conforme estampa a Resolução 5941, publicada no D.O.E. de 29.07.2011.

3. PROCESSO 91.1.1435.25.9 – FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU

- Proposta de novo Regimento da Faculdade de Odontologia de Bauru.
- Ofício do Diretor da FOB, Prof. Dr. José Carlos Pereira, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando a proposta de alteração do Regimento da Unidade, sugerida por Comissão designada pela direção e aprovada, por unanimidade, pela Congregação em 07.06.10 (23.09.10). – fls. 1/9
- **Parecer da PG-USP:** apresenta quadro sinótico com sugestões de alterações em relação à proposta, estando as mesmas de acordo com as normas estatutárias e regimentais. Tece comentários sobre alguns dispositivos que podem gerar controvérsia e sugere a revogação do atual Regimento, com aprovação do presente projeto de reforma, que passará a vigorar como novo Regimento da Unidade (10.01.11). – fls. 9verso/20verso
- Ofício do Diretor da FOB ao Magnífico Reitor, encaminhando proposta do novo Regimento da FOB, com as sugestões apresentadas pela PG-USP, aprovada, por unanimidade, pela Congregação em 17.02.11 (10.03.11). – fls. 21/29verso

- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu**, favorável ao novo Regimento da Faculdade de Odontologia de Bauru, com as recomendações propostas (26.04.11). – fls. 30/31
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 31verso/41verso

É aprovado o parecer da CLR, favorável ao novo Regimento da Faculdade de Odontologia de Bauru conforme estampa a Resolução 5948, publicada no D.O.E. de 04.08.2011. (Para ver a Resolução, consulte o site de Normas da USP – <http://www.usp.br/norma>).

4. PROCESSO 11.1.11418.1.2 – INSTITUTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

- Proposta de Regimento do Instituto de Relações Internacionais.
- Portaria do Reitor, de 18.01.11, designando a Prof.^a Dr.^a Maria Hermínia Brandão Tavares de Almeida, o Prof. Dr. Rubens Beçak e o Dr. Regis Lattouf para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão para propor ao Conselho Universitário o Regimento do Instituto de Relações Internacionais, publicada no D.O. de 03.02.11 (03.02.11). – fls. 1
- Ofício da Prof.^a Dr.^a Maria Hermínia Brandão Tavares de Almeida, Presidente da Comissão designada para elaboração do Regimento do IRI, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando a proposta final, para apreciação pelos órgãos competentes (16.05.11). – fls. 1verso/7
- **Parecer da PG-USP:** ressalta a alteração da nomenclatura "servidores técnicos-administrativos" por "servidores técnicos e administrativos", no art. 8º, inciso VII e no art. 12, inciso VII, tendo em vista a aprovação da nova carreira dos servidores técnicos e administrativos da USP. Sugere que os dispositivos após o § 1º do art. 8º devam ser renomados para alíneas "a", "b" e "c", a fim de se evitar confusões relativamente aos incisos alocados logo após o *caput* do art. 8º. Sugere, também, que o inciso II do art. 17 deixe claro tratar-se de representante da graduação, e que seja acrescido ao final do inciso I do art. 24 a expressão "de responsabilidade da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa" e ao final do inciso II do mesmo art. 24 a expressão "de responsabilidade da Comissão de Graduação, Cultura e Extensão Universitária". Por fim, relativamente ao art. 3º das Disposições Transitórias, manifesta que seria conveniente que fosse esclarecido que os mandatos dos docentes convocados para compor os colegiados, provenientes de outras Unidades, deverão ser cumpridos, ainda que docentes do IRI ascendam na carreira docente (31.05.11). – fls. 7verso/8verso
- Manifestação dos membros da Comissão designada para elaboração do Regimento do IRI, concordando com as adequações sugeridas pela PG-USP (06.06.11). – fls. 9
- Minuta de Resolução que baixa o Regimento do Instituto de Relações Internacionais, com as adequações sugeridas pela PG-USP. – fls. 9verso/15
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Antonio Magalhães Gomes Filho**, favorável à proposta do Regimento do Instituto de Relações Internacionais (22.06.11). – fls. 15verso/16

É aprovado o parecer da CLR, favorável ao Regimento do Instituto de Relações Internacionais, conforme estampa a Resolução 5939, publicada no D.O.E. de 28.07.2011.

5. PROCESSO 11.1.12026.1.0 – INSTITUTO DE ARQUITETURA E URBANISMO

- Proposta de Regimento do Instituto de Arquitetura e Urbanismo - IAU.
- Portaria do Reitor, de 18.01.11, designando o Prof. Dr. Carlos Alberto Ferreira Martins, o Prof. Dr. Rubens Beçak e o Dr. Regis Lattouf para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão para propor ao Conselho Universitário o Regimento do Instituto de Arquitetura e Urbanismo, publicada no D.O. de 03.02.11 (03.02.11). – fls. 1
- Ofício do Prof. Dr. Carlos Alberto Ferreira Martins, Presidente da Comissão designada para elaboração do Regimento do IAU, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas,

encaminhando a proposta final para apreciação pelos órgãos competentes (17.05.11). – fls. 1verso/8verso

- **Parecer da PG-USP:** sugere nova redação ao § 1º do art. 8º; que seja substituído o vocábulo "indicadas" por "aprovadas" no inciso III do art. 27 e no inciso IV do art. 30 e, no inciso II do art. 30, sugere a exclusão da expressão "e no julgamento dos títulos" (31.05.11). – fls. 9/10
- Manifestação dos membros da Comissão designada para elaboração do Regimento do IAU, concordando com a incorporação das sugestões da PG-USP (03.06.11). – fls. 10verso/11
- Minuta de Resolução que baixa o Regimento do Instituto de Arquitetura e Urbanismo, incorporadas as sugestões da PG-USP. – fls. 11verso/18
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Antonio Magalhães Gomes Filho**, favorável à proposta do Regimento do Instituto de Arquitetura e Urbanismo (22.06.11). – fls. 18verso/19

É aprovado o parecer da CLR, favorável ao Regimento do Instituto de Arquitetura e Urbanismo, conforme estampa a Resolução 5935, publicada no D.O.E. de 28.07.2011.

6. PROCESSO 2006.1.428.71.7 – MUSEU DE ARQUEOLOGIA E ETNOLOGIA

- Proposta de novo Regimento do Museu de Arqueologia e Etnologia - MAE.
- Ofício da Diretora do MAE, Prof.^a Dr.^a Maria Beatriz Borba Florenzano, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando nova proposta de Regimento do MAE, aprovada pelo Conselho Deliberativo, em reunião realizada em 02 de março de 2011 (03.03.11). – fls. 1/11
- Informação da Secretaria Geral, encaminhando os autos à PG-USP, tendo em vista a edição das Resoluções nºs 5900/2010 e 5901/2010 (16.03.11). – fls. 11verso/14
- **Parecer da PG-USP:** esclarece que a proposta visa à adequação do Regimento do MAE às recentes alterações estatutárias e regimentais aprovadas pelas Resoluções nº 5900 e 5901, ambas de 23 de dezembro de 2010 e apresenta quadro sinótico, oferecendo sugestões, quando pertinentes, a dispositivos da proposta (04.04.2011). – fls. 14verso/20verso
- Ofício da Diretora do MAE ao Magnífico Reitor, encaminhando a proposta de Regimento do MAE, com as alterações sugeridas pela PG-USP e aprovadas pelo Conselho Deliberativo em reunião realizada em 27 de abril de 2011 (02.05.11). – fls. 21/30verso
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Douglas Emydio de Faria**, favorável ao novo Regimento do MAE (24.05.11). – fls. 31
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 31verso/39verso

É aprovado o parecer da CLR, favorável ao novo Regimento do Museu de Arqueologia e Etnologia, conforme estampa a Resolução 5937, publicada no D.O.E. de 28.07.2011.

7. PROCESSO 99.1.3223.1.9 – INSTITUTO DE ELETROTÉCNICA E ENERGIA

- Proposta do novo Regimento do Instituto de Eletrotécnica e Energia.
- Ofício do Presidente do Conselho Deliberativo do IEE, Prof. Dr. Ivan Gilberto Sandoval Falleiros e do Diretor do IEE, Prof. Dr. José Aquiles Baesso Grimoni, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Rubens Beçak, encaminhando a proposta do novo Regimento do IEE, aprovado pelo Conselho Deliberativo em 09.12.09 (11.02.10). – fls. 1/7
- **Parecer da PG-USP:** sugere várias alterações na proposta encaminhada: com relação ao aspecto formal da redação do texto, recomenda a observância da legislação específica que trata da elaboração, alteração e consolidação das leis e atos normativos. Com relação à análise da proposta de Regimento, sugere algumas alterações nos artigos: 2º, I; 6º, § 2º; 8º; 10, XII; 12, § 4º; 13; 14, III, V, VI, § 1º; 15, VI; 17 a 20; 22; 23; 24, I, II e IV; 25; 26; 30 a 32; Capítulo XI; 33; e 34. Sugere, ainda, a inclusão do Instituto de Física de São Carlos, do Instituto de Química de São Carlos e da Escola de Engenharia de São Carlos como Unidades-afins, com fundamento

no princípio da isonomia entre as Unidades, bem como em respeito ao interesse intersetorial e o correspondente desenvolvimento de programas de interesse geral (11.06.10). – fls. 7verso/25

- Ofício do Diretor em exercício do IEE, Prof. Dr. Adnei Melges de Andrade, ao Procurador Geral da USP, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, encaminhando a proposta de Regimento do IEE modificada, para continuidade da tramitação (15.09.10). – fls. 25verso
- **Parecer da PG-USP:** observa duas espécies de falhas na versão da última proposta de reforma do Regimento: a) falhas meramente redacionais de transcrição das sugestões formuladas no parecer da PG e b) falhas de organização do conteúdo que se pretende alterar na nova versão. Faz algumas sugestões de alteração, inclusive no § 2º do art. 17; § 4º do art. 18 e § 1º do art. 22 (26.10.10). – fls. 26/29verso
- Ofício do Diretor do IEE, Prof. Dr. José Aquiles Baesso Grimoni, ao Procurador Geral da USP, encaminhando a proposta de Regimento do IEE alterada de acordo com o parecer da PG-USP (08.12.10). – fls. 30/36verso
- **Parecer da PG-USP:** observa que as alterações sugeridas foram acolhidas e introduzidas na nova versão da proposta de Regimento, restando apenas pequenos ajustes formais de redação nos §§ 1º e 2º do art. 17; § 1º do art. 22; art. 13; e Capítulo XIII - Das Disposições Transitórias (16.12.10). – fls. 37/37verso
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Luiz Nunes de Oliveira**, favorável à proposta do novo Regimento do Instituto de Eletrotécnica e Energia - IEE (1º.03.11). – fls. 38/39
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 39verso/47

É aprovado o parecer da CLR, favorável ao novo Regimento do Instituto de Eletrotécnica e Energia, conforme estampa a Resolução 5938, publicada no D.O.E. de 28.07.2011.

CADERNO IV – ALTERAÇÃO DE REGIMENTO DE UNIDADE (maioria simples)

1. PROTOCOLADO 2010.5.224.43.9 – INSTITUTO DE FÍSICA

- Alteração dos artigos 44 a 48 do Regimento do Instituto de Física, a fim de adequá-lo à Resolução CoG nº 5500/2009, que estabelece normas para o funcionamento das Comissões Coordenadoras de Cursos.
- Ofício do Diretor do Instituto de Física, Prof. Dr. Renato de Figueiredo Jardim, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando proposta de alteração dos artigos 44 a 48 do Regimento da Unidade, para adequação aos termos da Resolução CoG nº 5500/09. A proposta foi aprovada por maioria absoluta de votos, em sessão da Congregação, realizada em 30.09.10 (1º.10.10). – fls. 1/3verso
- **Parecer da PG-USP:** a fim de simplificar a análise, apresenta quadro sinótico oferecendo uma comparação entre os dispositivos do Regimento atual e os da proposta, sugerindo alteração nos artigos 44, 46 e 48, apenas sob aspectos formais relacionados à redação da norma (20.12.10). – fls. 4/7

Texto atual	Texto proposto
Artigo 44 - O curso de bacharelado em Física em suas diversas habilitações será coordenado por uma Comissão de Coordenação do Curso de Bacharelado em Física composta pelos seguintes membros: (renumerado pelo art. 4º da Resolução nº 4265/96) I - quatro docentes do Instituto de Física; II - um docente do Instituto de Matemática e Estatística;	Artigo 44 – A coordenação dos cursos e habilitações cabe à: I - Comissão Coordenadora do Curso de Licenciatura: CoC-L; II – Comissão Coordenadora do Curso de Bacharelado: CoC-B.

<p>III - um representante do corpo discente do Curso de Bacharelado do Instituto de Física.</p>	
<p>Artigo 45 - O curso de Licenciatura em Física será coordenado por uma Comissão de Coordenação do Curso de Licenciatura em Física composta pelos seguintes membros: (renumerado pelo art. 4º da Resolução nº 4265/96)</p> <p>I - quatro docentes do Instituto de Física; II - dois docentes da Faculdade de Educação; III - um docente do Instituto de Matemática e Estatística; IV - um representante do corpo discente do curso de licenciatura em Física.</p>	<p>Artigo 45 – A indicação dos membros para composição das CoCs será feita a partir da proposta da Comissão de Graduação, homologada pela Congregação.</p>
<p>Artigo 46 - A forma de escolha dos membros das Comissões a que se referem os artigos 38 e 39, obedecerá as seguintes normas: (renumerado pelo art. 4º da Resolução nº 4265/96)</p> <p>I - os membros a que se referem os incisos I dos artigos referidos no caput serão eleitos pela CG do IF; II - os membros a que se referem os incisos II do art. 38 e II e II do art. 39 serão indicados pelas respectivas Unidades; III - os membros a que se referem os incisos III do art. 38 e IV do art. 39 serão eleitos dentre os alunos regularmente matriculados. §1º - Em cada uma das Comissões de Coordenação, dois dos membros a que se refere o inciso I deverão ser membros da Comissão de Graduação. Um escolhido entre seus membros titulares e outro entre seus membros suplentes. §2º - O mandato dos membros docentes das Comissões de Coordenação de Cursos será de três anos, permitida a recondução. §3º - O mandato de membros referidos no §1º cessa automaticamente no momento em que expirar seu mandato na Comissão de Graduação. §4º - Os representantes discentes terão mandato de um ano, permitida a recondução.</p>	<p>Artigo 46 – Serão membros da CoC:</p> <p>I – docentes do Instituto de Física e docentes de órgãos de Integração ou Museus participantes do curso, guardada a proporcionalidade em relação à carga horária do curso; II – representação discente, equivalente a 20% da representação docente, eleita por seus pares. §1º - O mandato dos membros docentes da CoC será de três anos, permitidas reconduções. §2º - A representação docente será renovada anualmente pelo terço. §3º - Os representantes discentes terão mandato de um ano, permitida uma recondução.</p>
<p>Artigo 47 - As Comissões de Coordenação de Cursos elegerão seu Coordenador e respectivo suplente dentre os membros docentes do IF. (renumerado pelo art. 4º da Resolução nº 4265/96)</p> <p>Parágrafo único - Os mandatos do Coordenador e respectivo suplente serão de três anos, permitida a recondução, e se extinguirão automaticamente quando vencerem os mandatos a que se referem os §2º e 3º do artigo anterior.</p>	<p>Artigo 47 – A CoC elegerá seu Coordenador e respectivo suplente dentre os seus membros docentes, pertencentes à Unidade responsável pelo oferecimento do curso. § 1º - O coordenador ou um dos membros da CoC deverá fazer parte da Comissão de Graduação. § 2º - O mandato dos Coordenadores e suplentes será de dois anos, permitidas até duas reconduções. § 3º - Ao final de cada mandato da coordenação, a CG deverá aprovar e encaminhar relatório de atividades desenvolvidas pelas suas CoCs, ao CoG.</p>
<p>Artigo 48 – São atribuições das Comissões</p>	<p>Artigo 48 – São atribuições das CoCs, em</p>

<p>de Coordenação de Cursos: (renumerado pelo art. 4º da Resolução nº 4265/96)</p> <p>I - analisar as propostas das Comissões de Graduação envolvidas no Curso ou Habilitação tendo em vista a ordenação hierarquizada das disciplinas ministradas pelas Unidades interessadas e respectivas cargas horárias;</p> <p>II - analisar a pertinência do conteúdo programático e definir a integração, no Curso ou Habilitação, das disciplinas propostas pela Comissão de Graduação das demais Unidades;</p> <p>III - submeter à Comissão de Graduação da Unidade à qual o Curso ou Habilitação está vinculado a proposta global do respectivo currículo.</p>	<p>consonância com as diretrizes estabelecidas pela CG a qual está vinculada:</p> <p>I – coordenar a implementação e a avaliação do projeto político pedagógico do curso considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Diretrizes Curriculares vigentes e, no caso de cursos de licenciatura, o Programa de Formação de Professores da Universidade;</p> <p>II – encaminhar propostas de reestruturação do projeto político pedagógico e da respectiva estrutura curricular (disciplinas, módulos ou eixos temáticos) à CG da Unidade a qual o curso ou habilitação está vinculado, ouvidos, quando for o caso, os Departamentos;</p> <p>III – coordenar o planejamento, a execução e a avaliação dos programas de ensino/aprendizagem das disciplinas, módulos ou eixos temáticos;</p> <p>IV – elaborar a proposta de renovação de reconhecimento do curso;</p> <p>V – analisar a pertinência do conteúdo programático e carga horária das disciplinas, módulos ou eixos temáticos, de acordo com o projeto político pedagógico, propondo alterações no que couber;</p> <p>VI – promover a articulação entre os docentes envolvidos no curso ou habilitação com vistas à integração interdisciplinar ou interdepartamental na implementação das propostas curriculares;</p> <p>VII – acompanhar a progressão dos alunos durante o curso ou habilitação, propondo ações voltadas à prática docente ou à implementação curricular, quando for o caso;</p> <p>VIII – propor à CG alterações do número de vagas do curso ou habilitação, ouvidos, quando for o caso, os Departamentos envolvidos;</p> <p>IX – submeter a proposta global do respectivo currículo à CG da Unidade a qual o curso ou habilitação está vinculado;</p> <p>X – outras funções que lhe forem atribuídas pelo CoG ou que lhe forem delegadas pela CG da Unidade responsável pelo oferecimento do curso ou habilitação.</p>
---	--

- **Parecer da Congregação do IF:** aprova as sugestões de alteração encaminhadas pela PG-USP (24.02.11). – fls. 7verso
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Antonio Magalhães Gomes Filho**, favorável à alteração dos artigos 44 a 48 do Regimento do Instituto de Física (22.03.11). – fls. 8/8verso
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 9/10

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração dos artigos 44 a 48 do Regimento do Instituto de Física, conforme estampa a Resolução 5936, publicada no D.O.E. de 28.07.2011.

CADERNO V – REFORMULAÇÃO DE CURSO
(maioria simples)

1. PROCESSO 2008.1.1830.59.6 – FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO

- Proposta de reformulação curricular do curso de Ciências Biológicas, que compreende a criação de novo Bacharelado em Ciências Biológicas com ênfase em: Biologia Ambiental, Biologia Evolutiva e Biologia Molecular e Tecnológica; e criação de um novo curso de Licenciatura em Ciências Biológicas.
- Ofício do Diretor da FFCLRP, Prof. Dr. Sebastião de Sousa Almeida, à Pró-Reitora de Graduação, Prof.^a Dr.^a Selma Garrido Pimenta, encaminhando a proposta de reformulação do curso de Ciências Biológicas, que compreende a criação de um novo curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, com três habilitações: Biologia Ambiental, Biologia Evolutiva e Biologia Molecular e Tecnológica e, também, a criação de um novo curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, aprovada pela Comissão de Graduação, em 03.09.08 e pela Congregação, em 11.09.08 (18.09.08). – fls. 1
- **Parecer da CCV:** aprova, por unanimidade, os pareceres favoráveis dos relatores, Prof.^a Dr.^a Priscila Guimarães Otto, para o Bacharelado e Prof. Dr. Paulo Takeo Sano, para a Licenciatura (1º.04.10). – fls. 1verso/2verso
- **Parecer do CoG:** analisa a proposta e após amplos debates, retira a matéria de pauta para que a Unidade esclareça as seguintes questões: 1) tempo de duração dos Cursos (mínima, ideal e máxima); 2) detalhamento de como se dará a escolha dos candidatos pelas Habilitações, que o CoG julga serem Ênfases, pelas características apresentadas; 3) a distribuição da carga didática docente tendo em vista o número de claros solicitados, sobretudo por se tratar de reformulação curricular; 4) cronograma de abertura das vagas de ingresso nos vestibulares (15.04.10). - fls. 3
- Parecer do Prof. Dr. Paulo Takeo Sano: tendo a Unidade esgotado todas as pendências, o projeto de reformulação do Curso de Ciências Biológicas da FFCLRP deve ser aprovado (02.03.11). – fls. 3verso/4
- Parecer da Prof.^a Dr.^a Maria Aparecida Visconti: manifesta que o mérito acadêmico é favorável, entretanto faz duas considerações: 1) com a entrada dos alunos em separado, os alunos de licenciatura não poderão completar sua formação e obter o grau de bacharel, tampouco os alunos do bacharelado poderão fazê-lo para obter o grau de licenciado, e que não encontrou no processo justificativa para esse aspecto, que de qualquer forma, é um direito da Unidade; 2) a proposta orçamentária para a implantação da reformulação é elevada e deve envolver uma análise criteriosa para, sem perda de qualidade, diminuir o custo (14.03.11). – fls. 4verso
- **Parecer do CoG:** retira os autos de pauta e concede vistas à Prof.^a Dr.^a Maria Ercília de Araújo (14.04.11). – fls. 5
- Manifestação da Prof.^a Dr.^a Maria Ercília de Araújo: sugere que se verifique a possibilidade de uma única entrada para o Bacharelado e Licenciatura, permitindo, assim, uma ampliação das possibilidades de inserção no mercado de trabalho; solicitar à Unidade uma nova proposta para infraestrutura e recursos humanos visando redução dos custos, explicitando ainda o montante de recursos externos previstos para a implantação, bem como estudo sobre ganhos esperados, mercado de trabalho e inserção dos egressos (27.05.11). – fls. 5verso/6verso
- **Parecer do CoG:** decide que a Unidade deverá se reunir com a Pró-Reitoria de Graduação para detalhar os questionamentos levantados na reunião e retira os autos de pauta (02.06.11). – fls. 6verso
- Informação do Diretor da FFCLRP, encaminhando o Projeto Pedagógico reformulado do Bacharelado em Ciências Biológicas com ênfase em Biologia Ambiental, Biologia Evolutiva e Biologia Molecular e Tecnológica e do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, atendendo às solicitações e sugestões dos pareceres emitidos pela Prof.^a Dr.^a Maria Aparecida Visconti, em 14.03.11, pela Prof.^a Dr.^a Maria Ercília de Araújo, em 27.05.11 e após reunião com o CoG através de videoconferência (14.06.11). – fls. 7/77verso

- **Parecer do CoG:** aprova o mérito da proposta de reformulação curricular do curso de Ciências Biológicas (Bacharelado e Licenciatura): 1) criação de três Ênfases no Bacharelado (Biologia Ambiental, Biologia Evolutiva e Biologia Molecular e Tecnológica); 2) oferecimento da Licenciatura juntamente ao Bacharelado (entrada única pelo concurso vestibular): período integral, duração mínima do Bacharelado – 9 semestres, duração mínima da Licenciatura – 8 semestres, vagas – 60 (na primeira etapa da implantação) (21.06.11). – fls. 78
- **Parecer da CCD:** aprova a solicitação de 12 claros docentes, formulada pela FFCLRP, referente à reformulação do curso de Ciências Biológicas (Bacharelado e Licenciatura), dentro das possibilidades atuais de claros docentes (22.06.11). – fls. 78verso
- **Parecer da CAA:** o Sr. Presidente, Prof. Dr. Welington Braz Carvalho Delitti, aprova, *ad referendum* da Comissão, a proposta de reformulação curricular do curso de Ciências Biológicas, que compreende a criação de três ênfases no Bacharelado: Biologia Ambiental, Biologia Evolutiva e Biologia Molecular e Tecnológica e o oferecimento da Licenciatura, juntamente ao Bacharelado, com entrada única pelo concurso vestibular, período integral, com 60 vagas na primeira etapa da implantação (29.06.11). –fls. 79
- **Manifestação do DRH:** informa que o custo anual da contratação de 06 Técnicos T-1-A e 03 Superior S-1-A será R\$ 664.292,33 (29.06.11). – fls. 79verso/80
- Tabela de estimativa do aumento nas despesas permanentes da Universidade, por conta da reformulação do curso de Ciências Biológicas, o qual passará a oferecer 20 novas vagas de graduação (sendo 60 vagas no total) e seu impacto orçamentário (29.06.11). – fls. 80verso
- **Parecer da COP:** o Sr. Presidente da COP, Prof. Dr. Joaquim José de Camargo Engler, aprova, *ad referendum* da Comissão e nos termos do parecer da CAA, a proposta de reformulação curricular do curso de Ciências Biológicas, que compreende a criação de três ênfases no Bacharelado: Biologia Ambiental, Biologia Evolutiva e Biologia Molecular e Tecnológica e o oferecimento da Licenciatura, juntamente ao Bacharelado, com entrada única pelo concurso vestibular, período integral, com 60 vagas na primeira etapa da implantação (29.06.11). –fls. 81

É aprovada a proposta de reformulação curricular do curso de Ciências Biológicas (Bacharelado e Licenciatura) que compreende a criação de três Ênfases no Bacharelado: Biologia Ambiental, Biologia Evolutiva e Biologia Molecular e Tecnológica e o oferecimento da Licenciatura, juntamente ao Bacharelado, com entrada única pelo consumo vestibular, período integral, com 60 vagas na primeira etapa de implantação.

PARTE III - EXPEDIENTE

2. Comunicações do M. Reitor.
3. Comunicações dos Pró-Reitores.
 - 3.1. **Pró-Reitora de Graduação – Prof.^a Dr.^a Telma Maria Tenório Zorn**
 - 3.2. **Pró-Reitor de Pós-Graduação – Prof. Dr. Vahan Agopyan**
 - 3.3. **Pró-Reitor de Pesquisa – Prof. Dr. Marco Antonio Zago**
 - 3.4. **Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária – Prof.^a Dr.^a Maria Armanda do Nascimento Arruda**
4. Comunicações do Presidente da COP.
 - 4.1. **Prof. Dr. Joaquim José de Camargo Engler**
5. Palavra aos Senhores Conselheiros.

<p>NOTA: OS PROCESSOS CONSTANTES DESTA PAUTA, COM TODA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, ENCONTRAM-SE NA SG À DISPOSIÇÃO DOS (AS) SENHORES (AS) CONSELHEIROS (AS).</p>
--